

Câmara Municipal de Seabra

Outros

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Seabra - BA, 09 de maio de 2019.

Ofício de número 053 / 2019.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

RECEBIDO
09 / 05 / 2019
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Senhor Prefeito,

Cumpram-me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal, na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 07 de maio de 2019.

Trata – se o presente expediente da Indicação Legislativa de número 047 / 2019, de 07 de maio de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a colocação de placas de identificação da Praça INÁCIO DIAS DOS SANTOS, no Bairro Nossa Senhora das Graças, na forma que se especifica, da lavra do Nobre Vereador MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - MARCOS PANGOLA;

Trata – se o presente expediente do Pedido de Providências de número 011 / 2019, de 07 de maio de 2019 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por mediação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a instalação de luminárias nos Cemitérios da sede do Município de Seabra, bem como a construção de uma CAPELA LUTUOSA Campo – Santo Nossa Senhora da Conceição, na forma como se especifica, da lavra da Nobre Vereadora JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - JANETE DA SAÚDE;

Trata – se o presente expediente do Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2019, de 30 de abril de 2019 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instalar luminárias nos cemitérios da sede

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA

Ofício de número 053 / 2019, de 09 de maio de 2019. CNPJ 16.254.815/0001-37

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



do Município de Seabra, na forma como se especifica e dá outras providências, da lavra do Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA**;

Trata – se o presente expediente do Projeto Suggestivo de Lei Ordinária Municipal de número 005 / 2019, de 30 de abril de 2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Seabra, a construir uma passarela de pedestres em local que menciona do Bairro União, na forma como se especifica e dá outras providências, da lavra da Nobre Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**;

Trata – se o presente expediente do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 012 / 2019, de 16 de abril de 2019 - Dispõe sobre a denominação de Vias no Bairro da Caixa D'Água, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Nobre Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**;

Trata – se o presente expediente do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037 / 2018, de 11 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da nomenclatura **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – (SUS)**, do seu Símbolo Oficial e do número telefônico de sua Ouvidoria Nacional nos espaços que especifica, bem como obriga os laboratórios conveniados com o SUS a fixarem relação dos exames que realiza, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

Atenciosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz.

Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBIDO
09 / 05 / 2019
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Ofício de número 053 / 2019, de 09 de maio de 2019

2

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

SECRETARIA GERAL - TCM / BA

Of N° 1535-19 - SGE

Salvador, 15 de Abril de 2019

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
SEABRA - Bahia

Senhor(a) Presidente,

Informo a Vossa Excelência, para fins do exercício da competência dessa Câmara Municipal, que o egrégio Plenário deste Tribunal apreciou a prestação de contas desse Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2017, processo nº 04067e18, e, em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, foi proferida decisão no sentido da APROVAÇÃO COM RESSALVAS com imputação de multa ao erário, publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do TCM, edição de 19/12/2018, tendo seu trânsito em julgado ocorrido em 15/04/2019.

Por oportuno, comunico a Vossa Excelência que o referido processo encontra-se disponibilizado eletronicamente no endereço <http://e.tcm.ba.gov.br>, do e-tcm BA, possibilitando a visualização dos documentos, inclusive o inteiro teor do Parecer Prévio para cumprimento das determinações contidas na referida decisão, devendo, para tanto, observar os prazos previamente estabelecidos nesta.

Registre-se o entendimento consolidado na Jurisprudência do STF e do TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que nomina-se a peça decisória de Parecer Prévio, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora referenciado, prevalecendo, contudo, em toda e qualquer hipótese, e exegese firmada pelas Cortes Superiores, apontada, inclusive, na ADI 849/MT, de 23 de abril de 1999.

Atenciosamente,


ANA LUYZA REIS MENDONÇA
Secretária Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo da Bahia - CAB - Av. 4, nº 495, 3º andar, Tel. (71) 3115-4404 - CEP. 41075-002
Salvador - Bahia

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA.

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores (as), representantes do povo, eleitos (as) e investidos (as) na forma da legislação federal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Legislativo é representado por seu (sua) Presidente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na rua Lindolfo Moreira, nº 571, Centro, Seabra - Bahia.

§ 1º A Câmara, por motivo relevante e por iniciativa da Mesa Diretora e aprovação do Plenário, poderá realizar Sessão Ordinária fora de sua sede.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa Diretora, obedecido ao disposto na seção I, deste Capítulo.

Seção I

Do Uso dos Espaços da Sede

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 3º No Plenário da Câmara, além das atividades pertinentes à função parlamentar, só poderão ser realizados atos de caráter político e/ou cultural, mediante prévia autorização da Mesa.

§ 1º Os atos a que se refere o caput deste artigo são Convenções de Partidos Políticos legalizados e que possuam sigla em nosso município, atividades pertinentes à função legislativa, eventos promovidos pelo Poder Legislativo, através da Mesa Diretora ou das Comissões e outros previstos neste Regimento.

§ 2º O requerimento para autorização deve ser protocolado com antecedência de, no mínimo, sete (07) dias.

§ 3º O (a) interessado (a) deverá assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pela organização e execução do evento, bem como pela manutenção dos bens públicos emprestados.

Art. 4º A sala de reuniões, de comissões e as administrativas serão destinadas exclusivamente a reuniões internas, administrativas e de apoio a atividades institucionais.

Capítulo II

DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I

Da Legislatura

Art. 5º Cada legislatura terá duração de quatro anos, divididas em quatro (04) Sessões Legislativas.

Seção II

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Das Sessões Legislativas

Art. 6º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á durante as sessões legislativas:
I. ordinárias, às terças-feiras, com início dos trabalhos às 20:00h (vinte horas), a partir de quinze de fevereiro até trinta de junho e a partir de primeiro de agosto até quinze de dezembro;

II. extraordinárias, quando da convocação:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria dos Vereadores;
- c) pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As reuniões marcadas para a data a que se refere o inciso I deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados. (Redação dada pela Resolução de número 007 / 2019, de 04 de abril de 2019).

§ 2º A Sessão Legislativa não será encerrada sem a aprovação dos projetos orçamentários de que trata a Lei Orgânica do Município.

§ 3º Na Sessão Legislativa Extraordinária é vedado tratar de assunto estranho à pauta da convocação.

Seção III

Das Sessões Preparatórias

Subseção I

Das Disposições Comuns

Art. 7º A Câmara em cada legislatura reunir-se-á em Sessões preparatórias:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I. no dia 1º de janeiro, da primeira Sessão legislativa, para a posse dos (as) Vereadores (as), do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), eleição e posse dos membros da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento;

~~II. nas demais Sessões legislativas, os membros da Mesa Diretora serão eleitos na última Sessão ordinária da Sessão legislativa em curso, nos termos deste Regimento.~~ (Revogado pela Resolução de número 003 / 2018, de 02 de maio de 2018).

Subseção II

Do primeiro ano da legislatura

Art. 8º A primeira Sessão do primeiro ano de cada Legislatura ocorrerá no dia 1º de janeiro, as dez (10) horas, sob a presidência do mais (a) votado (a) dos (as) Vereadores (as), que convidará os (as) outros (as) dois (duas) Vereadores (as) mais votados (as) para integrarem a Mesa Diretora Provisória em Sessão de Instalação, independentemente de número, para dar posse aos seus membros, ao (a) Prefeito (a) e ao (a) Vice-Prefeito (a). A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. entrega à Mesa, pelos (as) Vereadores (as), de seus diplomas e declarações de bens;

II. prestação do compromisso legal dos (as) Vereadores (as);

III. posse dos (as) Vereadores (as) presentes;

IV. entrega à Mesa, pelo (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), de seus diplomas e respectivas declarações de bens;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



V. prestação do compromisso legal do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a);

VI. posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a);

VII. eleição e posse dos membros da Mesa;

VIII. indicação dos (as) Líderes e Vices líderes de Bancada;

§ 1º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

I. o Presidente lerá a fórmula: "PROMETO DESEMPENHAR O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFERIDO, PARA A AFIRMAÇÃO DOS VALORES SUPREMOS DA LIBERDADE E DA VIDA E PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA, JUSTA E IGUALITÁRIA, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCENDO MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM".

II. cada Vereador (a), chamado (a) nominalmente, deverá responder: "ASSIM EU PROMETO".

III. prestado o compromisso por todos os (as) Vereadores (as), o (a) Presidente dar-lhes-á posse comas seguintes palavras: "DECLARO EMPOSSADOS OS (AS) SENHORES (AS) QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

§ 2º O (a) Vereador (a) diplomado (a) que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de trinta dias para fazê-lo, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele (a) que não o fizer, salvo por motivo de força maior.

§ 3º Não haverá posse por procuração.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 4º Os (as) Vereadores (as) ou suplentes que vierem a ser empossados (as) posteriormente prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

§ 5º O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE SEABRA, NA DEFESA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA EQUIDADE DOS MUNICÍPIES".

Subseção III

Da Formação e da Eleição da Mesa Diretora

Art. 9º Empossados os Vereadores e havendo quórum proceder-se-á a composição da Mesa Diretora da Câmara, com a eleição do Presidente, do Vice-presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, assegurando-se a proporcionalidade partidária sempre que possível.

§1º À eleição da Mesa da Câmara, para o 2º biênio, far-se-á na última sessão legislativa do 1º biênio, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente, data em que ocorrerá a transmissão dos cargos, com a lavratura do respectivo termo.
(Redação dada pela Resolução de número 003 / 2018, de 02 de maio de 2018).

§2º Qualquer componente da Mesa, inclusive o Presidente, poderá candidatar-se a qualquer cargo para a composição da Mesa Diretora no segundo biênio da Legislatura vigente.

§3º Qualquer vereador poderá apresentar Requerimento para a escolha da data da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria simples. *(Incluído pela Resolução de número 001 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 6

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 10º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto secreto, exigida maioria absoluta de votos e observadas às seguintes formalidades:

I. É obrigatório o preenchimento completo dos cargos que compõem a Mesa Diretora para concorrer à eleição da mesma, cujo requerimento deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara 48 (quarenta e oito) horas antecedentes a eleição. (Redação dada pela Resolução de número 003 / 2018, de 02 de maio de 2018).

II. As chapas deverão ser completas, contendo o nome de todos os candidatos, com os respectivos cargos pleiteados, conforme modelo fornecido pela Secretaria.

III. Fica expressamente proibida a participação de candidato em mais de uma chapa, caso em que será automaticamente excluído das chapas e impedido de se candidatar a qualquer cargo no pleito, restando-lhe tão-somente o direito devoto.

IV. Ao verificar a multiplicidade de candidaturas de um mesmo Vereador, o 1º Secretário excluirá o seu nome das chapas envolvidas e solicitará que os candidatos a Presidente destas chapas apresentem nomes substitutivos ao do excluído até uma hora antes do horário marcado para o início da sessão, sob pena delas não concorrerem à eleição.

V. Aberta a Sessão, far-se-á chamada nominal dos Vereadores para a verificação do "quórum".

VI. Cada Vereador, atendendo ao chamado, dirigirá ao local reservado para votação, introduzindo este, à vista dos presentes, uma cédula com os nomes dos candidatos à eleição em um envelope que encontrarão no local, depositando-o, em seguida, em uma urna destinada a tal fim.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



VII. Terminada a votação, um dos vereadores designados pelo Presidente procederá a contagem dos votos e verificar se a quantidade existente coincide com o número de votantes;

VIII. A leitura das chapas com os nomes votados será feito em voz alta e os votos proclamados pelo Presidente;

IX. Os eleitos tomarão posse conforme este Regimento.

Art. 11º Quando não for alcançada a maioria absoluta na primeira votação, observar-se-á o seguinte procedimento:

I. Realizar-se-ão nova eleição até o limite de uma, entre as duas chapas mais votadas e no prazo de até trinta minutos contados da proclamação do resultado da primeira votação, sem qualquer tolerância de tempo.

II. No caso de empate entre as mais votadas, em qualquer situação, vencerá a chapa que apresente o candidato a Presidente com maior número de mandatos de vereador e, permanecendo o empate, vencerá a que tiver o postulante ao cargo de Presidente mais idoso.

TÍTULO II

Dos (as) Vereadores (as)

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres

Art. 12º Os direitos dos (as) Vereadores (as) estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica e neste Regimento:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. exercer com liberdade o seu mandato em todo o território municipal;
- II. receber informações sobre o andamento das proposições de sua autoria;
- III. ter a palavra na tribuna, na forma regimental;
- IV. reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
- V. examinar em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;
- VI. ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações cíveis ou criminais;
- VII. gozar licenças previstas.

Art. 13º São deveres dos (as) Vereadores (as), além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

- I. promover a defesa dos interesses populares e municipais;
- II. zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder;
- III. fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV. exercer o mandato com dignidade, responsabilidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- V. manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 9

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- VI. comparecer a, no mínimo, dois terços (2/3) das Sessões ordinárias, salvo em caso de licença;
- VII. desincompatibilizar-se de quaisquer funções conflitantes com o exercício da vereança e fazer declaração de bens no ato da posse;
- VIII. comparecer ao local das Sessões na hora pré-fixada;
- IX. desempenhar as funções dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- X. votar as proposições, salvo quando ele próprio, parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, tiver interesse particular na deliberação;
- XI. obedecer às normas regimentais.

CAPÍTULO II

Do Exercício do Mandato

Art. 14º O exercício do mandato do (a) Vereador (a) inicia-se com a posse, cabendo-lhe:

- I. integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas Sessões e reuniões, votar e ser votado (a);
- II. oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III. encaminhar, por intermédio da Presidência, pedidos escritos de informação ou providências;
- IV. usar da palavra, nos termos deste Regimento;
- V. examinar documentos existentes no arquivo;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 10

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



VI. requisitar das autoridades, por intermédio da Presidência, providências para garantia de suas imunidades e de suas funções institucionais;

VII. utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara, para fins relacionados com o exercício do mandato;

VIII. retirar, mediante recibo, documentos do arquivo, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão;

IX. ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, da Câmara Municipal e das entidades da administração direta e indireta;

X. ter livre acesso, durante os horários de expediente, mesmo sem prévio aviso, a todos os órgãos da administração direta e indireta, sendo-lhes devidas todas as informações solicitadas, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;

XI. solicitar, por intermédio da Presidência, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas.

Art. 15º O (a) Vereador (a) não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão quando se tratar de assunto de seu interesse particular.

CAPÍTULO III

Do Decoro Parlamentar

Art. 16º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a vereador (a), o desrespeito à coisa pública ou à percepção de vantagens indevidas.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Considera-se desrespeito à coisa pública, além de outros atos atentatórios à moralidade pública, a utilização de recursos e bens públicos de forma e/ou para fins particulares.

Art. 17º São deveres do (a) Vereador (a), importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

- I. agir de acordo com a boa-fé;
- II. respeitar a propriedade intelectual das proposições;
- III. não fraudar as votações em Plenário;
- IV. eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro Poder;
- V. não perceber vantagens indevidas, tais como: doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico significativo;
- VI. exercer a atividade com zelo e probidade;
- VII. coibir a falsidade de documentos;
- VIII. defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos (as) Vereadores (as);
- IX. recusar o patrocínio de proposições ou pleito que considere imoral ou ilícito;
- X. atender às obrigações político-partidárias;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 12

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



XI. não portar arma no recinto da Câmara Municipal;

XII. denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento.

Art. 18º Incluem-se entre os deveres dos (as) Vereadores (as), importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

I. zelar pela celeridade de tramitação das proposições;

II. tratar com respeito e independência as autoridades e servidores, não prescindindo de igual tratamento;

III. representar ao poder competente contra autoridades e servidores por condutas inadequadas no cumprimento do dever;

IV. prestar contas do exercício parlamentar na forma da Lei;

V. manter a ordem das Sessões Plenárias ou reuniões de comissão;

VI. ter boa conduta nas dependências da Câmara;

VII. manter sigilo sobre as matérias de que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdos de documentos de caráter reservados, debates ou deliberações da Câmara Municipal ou de comissão que haja resolvido devam permanecer em sigilo;

VIII. evitar a utilização dos recursos e pessoal destinado à comissão permanente ou temporária de que seja membro, em atividade de interesse particular ou alheio ao objeto dos trabalhos das comissões.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 19º Ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores deste Capítulo, a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador(a), remeterá a questão à Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

Art. 20º O (a) Vereador (a) poderá licenciar-se do cargo, sem perder o mandato:

- I. para investidura na função de Secretário (a) Municipal ou cargo equivalente, no âmbito do Município;
- II. para investidura de função dirigente em órgão da esfera estadual ou federal.
- III. para tratar de interesse particular, sem subsídio, desde que o afastamento não seja superior a cento e vinte dias (120), por Sessão legislativa;
- IV. por motivo de doença, sem prejuízo do subsídio, observado o disposto na legislação previdenciária;
- V. licença nojo, no prazo de sete dias (07) da data do óbito de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão;
- VI. licença gala, no prazo de sete dias (07) da data do casamento;
- VII. licença-maternidade à Vereadora pelo prazo de até cento e vinte dias (120);

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



VIII. licença - paternidade a Vereador pelo prazo de cinco (05) dias consecutivos.

§ 1º O (a) Vereador (a) nas licenças previstas nos incisos II e III, desde que a licença não ultrapasse sessenta (60) dias, e nos casos dos incisos IV, V, VI e VIII não perderá o cargo que detiver na Mesa Diretora.

§ 2º Na hipótese do inciso I, é lícito ao (a) Vereador (a) optar pelo subsídio do mandato.

§ 3º Para obtenção ou prorrogação da licença prevista no inciso III deste artigo, será necessário laudo de inspeção de saúde, por médico habilitado.

§ 4º As licenças que este artigo trata serão concedidas pela Mesa Diretora ou pela Presidência, no prazo de dois dias úteis, e comunicadas ao Plenário.

§ 5º Encontrando - se o (a) Vereador (a) impossibilitado (a), física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo por intermédio da liderança de sua bancada ou da sua assessoria, instruindo - o com atestado médico.

§ 6º Durante o recesso parlamentar, as licenças serão concedidas pela Presidência.

§ 7º As licenças por doença ou maternidade, serão remuneradas integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária.

Capítulo V **Das faltas**

Art. 21º Salvo justificativa legal, será atribuída falta ao (a) Vereador (a) que não comparecer às Sessões Plenárias, Solenes, reuniões de comissões e nas

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



reuniões destinadas a escolha de indicações as homenagens das Sessões Solenes.

Art. 22º A presença dos Vereadores (as) nas Sessões e reuniões previstas no artigo anterior, será comprovada mediante assinatura no livro de presença pertinente e participação dos respectivos trabalhos, através de registro em Ata.

Art. 23º Considerar – se - á como justificativa legal de faltas:

- I. problemas de saúde, comprovados por atestado médico;
- II. desempenho de missão oficial, desde que autorizada pelo Plenário;
- III. participação em funeral de parentes por afinidade em 1º e 2º graus;
- IV. durante as licenças previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VI

Da Vacância

Art. 24º As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. perda de mandato.

Art. 25º A perda do mandato do (a) Vereador (a), por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e demais situações previstas em lei.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Fica assegurada a ampla defesa e o procedimento previsto neste Regimento.

Art. 26º A declaração de renúncia de Vereador (a) ao mandato será dirigida por escrito à Mesa e independerá de aprovação do Plenário, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário.

§ 1º Considera-se, também, como renúncia tácita:

- I. a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II. o (a) suplente que, convocado (a), não se apresentar para assumir no prazo regimental;
- III. deixar de comparecer, em cada Sessão legislativa, a cinco (05) Sessões plenárias ordinárias consecutivas ou dez (10) intercaladas, salvo em casos de licença concedida ou falta justificada.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Da Convocação de Suplente

Art. 27º A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas (48), o (a) Suplente, nos casos de:

- I. ocorrência de vaga;
- II. investidura na função de Secretário(a) Municipal ou cargo equivalente, no âmbito do Município;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 17

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. investidura de função dirigente em órgão da esfera estadual ou federal.

IV. licença para tratamento de saúde ou interesse particular do(a) titular, por prazo superior a sessenta (60) dias.

§ 1º Assiste ao (a) Suplente que for convocado (a) o direito de se declarar impossibilitado (a) de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, a fim de ser convocado (a) o (a) Suplente imediato (a).

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos dos incisos II e III deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o (a) suplente que, convocado (a), não assumir o mandato, no prazo de quinze dias (15), perde o direito à suplência, sendo convocado (a) o (a) suplente imediato (a).

§ 3º O (a) suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando a posse se dará perante Comissão Representativa.

§ 4º O (a) Suplente, quando convocado (a) em caráter de substituição temporária, não poderá ser escolhido (a) para os cargos da Mesa Diretora e/ou Presidente de Comissão Permanente ou Temporária.

§ 5º Para reassumir o mandato, o (a) Vereador (a) afastado (a) deverá formalizar sua intenção à Mesa Diretora, que dará ciência ao (a) suplente ocupante do cargo.

§ 6º O (a) suplente quando de sua primeira assunção deverá apresentar à Mesa sua declaração de bens e prestar juramento.

CAPÍTULO VIII

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 18

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Das Lideranças

Art. 28º Líder é o (a) Vereador (a) escolhido (a) por seus pares para falar em nome da bancada de seu partido ou bloco parlamentar.

§ 1º Cada bancada ou bloco parlamentar poderá indicar um (a) Vice-Líder, que o substituirá na falta ou impedimento de seu Líder.

§ 2º A escolha do (a) Líder e Vice-Líder será comunicada à Presidência no início de cada Sessão Legislativa ordinária ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros da bancada, que poderá a qualquer tempo, substituí-lo (a).

§ 3º O (a) Prefeito (a), através de ofício dirigido à Presidência, poderá indicar um (a) Líder de Governo como intérprete de seu pensamento junto à Câmara.

§ 4º O (a) Líder do Governo terá as prerrogativas e restrições regimentais conferidas aos (as) Líderes de partido ou bloco parlamentar, salvo o estabelecido no art. 29º, inciso II, deste Regimento, podendo ainda:

- I. discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;
- II. encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;
- III. retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo.

Art. 29º O (a) Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I. fazer uso da palavra, nos casos previstos neste Regimento;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. indicar à Mesa Diretora os membros da bancada para comporem Comissões de qualquer natureza e, a qualquer tempo, substituí-los;

§ 1º O (a) Vereador (a) pertencente a partido de representação unitária poderá expressar a posição do partido, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de liderança, além de exercer as demais prerrogativas descritas neste artigo.

§ 2º As prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo poderão ser estendidas a Vice-Líder ou a membro da respectiva bancada, por delegação do (a) Líder.

Art. 30º As comunicações urgentes do (a) Líder de Bancada poderão ser feitas, apenas uma vez, a qualquer momento da Sessão, sendo a palavra concedida ao (a) requerente, por tempo não superior a dez (10) minutos para cada um.

Parágrafo único. A Comunicação a que se refere o caput do artigo é prerrogativa do (a) Líder, que poderá delegar a seus liderados (as) a incumbência de fazê-la, desde que trate de assunto de interesse das respectivas bancadas, sendo vedada a utilização do espaço para manifestação ou opinião pessoal, discordantes da maioria da bancada.

CAPÍTULO X

Da Mesa Diretora

Seção I

Disposições Gerais

Art. 31º É incumbência da Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 32º As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I. por morte;

II. ao fim de cada Sessão legislativa;

III. pela renúncia expressa;

IV. pela destituição do cargo;

V. pela perda do mandato;

VI. nas hipóteses de licenciamento de mandato para investidura na função de Secretário (a) Municipal ou cargo equivalente, licença por interesse particular e por doença, desde que ultrapassem sessenta (60) dias e na licença maternidade.

§ 1º Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, assegurada a ampla defesa.

§ 2º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos (as) Vereadores (as), necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 3º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento.

§ 4º No caso de vaga de um ou mais cargos, exceto do (a) Presidente (a), a mesma será ocupada pelo (a) suplente, se não houver suplente, o seu

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 21

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

§ 5º Ocorrendo a extinção do mandato ou a renúncia do (a) Presidente (a), far-se-á nova eleição para o cargo, através de votação nominal e por maioria absoluta, se o fato ocorrer na primeira metade da Sessão Legislativa. Quando a renúncia ou extinção ocorrer na segunda metade da Sessão Legislativa, assumirá o cargo o (a) Vice-Presidente (a), preenchendo-se os demais cargos na forma deste Regimento.

Art. 33º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o (a) Vereador (a) mais votado(a) assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de três (03) dias úteis.

§ 1º Vago o cargo de Presidente, assumirá a função em caráter interino o Vice-Presidente e assim sucessivamente, até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o (a) Presidente interino (a) ficará investido (a) na plenitude das funções do cargo.

§ 2º O membro eleito na forma do *caput* deste artigo completará o mandato do seu (sua) antecessor (a).

Art. 34º O (a) Vereador (a) ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia dos membros da Mesa for coletiva, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Seção II

Das Atribuições da Mesa Diretora

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 22

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 35º À Mesa compete, dentre outras atribuições a ela estabelecidas:

- I. Organizar e remeter ao Executivo, no prazo legal, a proposta do orçamento da Câmara, a ser incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária.
- II. Apresentar projeto de lei relativo à criação, modificação, extinção e remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da Câmara.
- III. Licenciar Vereador ou Vereadora por motivo de doença. Licenciar Vereadora por motivo de gravidez.
- IV. Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado, cabendo-lhe conhecer e examinar a representação de qualquer munícipe sobre a matéria.
- V. Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara.
- VI. Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.
- VII. Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Seção III

Das Atribuições da Presidência

Art. 36º- O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 37º- São atribuições do Presidente:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. Representar a Câmara Municipal, inclusive em juízo;
- II. Zelar pelas prerrogativas parlamentares, pela independência do Poder Legislativo e pelo nome da Câmara;
- III. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- IV. Baixar Decretos, Portarias, Resoluções e demais Atos Administrativos necessários ao bom andamento da gestão administrativa da Câmara.
- V. Exercer os atos de provimento funcional, incluindo os de nomeação, de exoneração, de demissão e de aposentadoria;
- VI. Autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicar as sanções cabíveis;
- VII. Interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII. Promulgar as leis, na hipótese de sanção tácita ou rejeição do veto, bem como as resoluções e decretos legislativos;
- IX. Declarar a extinção do mandato de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- X. Exercer gestão orçamentária, requisitando os numerários;
- XI. Designar comissões de representação;
- XII. Executar as deliberações do Plenário;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



XIII. Assinar as atas das sessões, editais, resoluções administrativas e demais expedientes da sua competência.

XIV. Presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do período legislativo seguinte e dar posse aos eleitos;

XV. Autorizar a qualquer Vereador a falar sentado;

XVI. Suspender a Sessão quando necessário;

XVII. Nomear Comissão Especial;

XVIII. Convocar as sessões da Câmara;

XIX. Desempatar as votações, quando simbólicas ou nominais, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de "quorum";

XX. Aplicar censura verbal a qualquer Vereador;

XXI. Interromper o orador que se desviar de questão previamente estabelecida, descumprir este Regimento, ou ultrapassar o prazo regimental de oratória;

XXII. Convidar qualquer Vereador a se retirar do Plenário quando perturbar a ordem;

XXIII. Deferir a retirada de proposições ou qualquer outro expediente da pauta do dia, a requerimento de interessado legitimado, nos termos desse Regimento;

XXIV. Despachar requerimentos;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



XXV. Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, após consulta à Mesa Diretora;

XXVI. Convidar o relator ou membro de Comissão, para esclarecer sobre a matéria objeto de parecer;

XXVII. Tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas por Vereadores, assessores, servidores ou contratados pela Casa;

XXVIII. Dar posse aos Vereadores e aos suplentes, bem como ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos termos regimentais;

XXIX. Atender requerimento de Vereador sobre informações solicitadas, após aprovação do Plenário;

XXX. Dar acesso aos documentos de receita e despesa da Câmara;

XXXI. Assinar correspondências de sua competência e em nome da Câmara;

XXXII. Ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o Coordenador Financeiro ou Tesoureiro;

XXXIII. Proceder a devolução, à Tesouraria da Prefeitura Municipal, do saldo de Caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício;

XXXIV. Requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das sessões;

§1º. O Presidente não poderá na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposições e votar em Plenário, exceto para desempatar o resultado de votação simbólica ou nominal.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§2º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente será substituído nos termos regimentais e não reassumirá a presidência enquanto a matéria estiver em debate.

§3º. O Presidente poderá a qualquer momento, de sua cadeira, apresentar comunicação de interesse geral ou de interesse da Câmara ao Plenário.

§4º. O Presidente poderá delegar, ao Vice - presidente, competência que lhe seja própria.

Art. 38º - Compete ao Vice - presidente:

I. Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, com todas as obrigações, direitos e vantagens que lhes forem peculiares;

II. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, mesmo que em exercício, deixar de fazer no prazo estabelecido;

III. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

§1º. Sempre que o Presidente tiver de se ausentar do Estado por mais de quinze dias, passará o exercício da presidência ao Vice-presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

§2º. No início dos trabalhos de cada Sessão, não se achando o Presidente no recinto, a direção dos trabalhos será exercida, sucessivamente e ordinalmente, pelos membros da Mesa.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seção IV

Das Atribuições dos (das) Secretários (as)

Art. 39º - São atribuições específicas do (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- I. receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal;
- II. distribuir proposições às Comissões, supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara e fazer observar o regulamento dos serviços;
- III. fiscalizar a redação da Ata e fazer a leitura desta ao Plenário, assim como a leitura do expediente;
- IV. substituir o (a) Presidente (a) no impedimento ou ausência do (a) Vice-Presidente (a).
- V. avocar proposições que já tenha expirado o prazo de trâmite nas comissões ou matérias em regime de urgência.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) Primeiro(a) Secretário(a), o (a) Segundo(a) Secretário(a) o (a) substituirá, e na ausência ou impedimento de ambos o (a) Presidente (a) convidará um (a) Vereador (a) para secretariar os trabalhos.

Capítulo XI

DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 40º - A Assessoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com os demais servidores e contratados da Câmara, o suporte

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



técnico necessário para o bom desempenho das atribuições dos Vereadores, no exercício de mandato.

Parágrafo único. A nomeação de assessores parlamentares obedecerá às disposições normativas da Câmara, no que tange à quantidade e remuneração.

CAPÍTULO XII

Das Comissões

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 41º - Comissões são órgãos técnicos constituídos por vereadores (as), em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representação da Câmara.

Art. 42º - As Comissões da Câmara são:

I. permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, tendo por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer, além de exercer o acompanhamento de planos e programas governamentais e o controle dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como exercer a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito do respectivo campo temático e áreas de atuação;

II. temporárias, as criadas para apreciar determinado estudo especializado, analisar projetos de lei complementar para processar inquéritos e investigações especiais ou para representar a Câmara no recesso parlamentar, e que se extinguem ao término do prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por mais trinta (30), ou, antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ou se a sua instalação não se der nos dez (10) dias seguintes à sua constituição;

III. parlamentar de inquérito, instalada para os fins previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e legislação federal pertinente;

IV. de representação externa, as criadas para representar a Câmara em atos e solenidades.

§ 1º Cada comissão terá um (a) Presidente (a) e um (a) Vice - Presidente (a) eleitos (as) entre seus membros.

§ 2º Cada Comissão Permanente e Temporária, terá um (a) presidente (a) um (a) vice e um (a) relator (a).

§ 3º As Comissões contarão com assessoramento técnico e apoio dos órgãos da Câmara, inclusive do órgão de fiscalização e controle.

Art. 43º Na constituição das Comissões serão observados, na ordem, os seguintes critérios de proporcionalidade:

I. por partidos;

II. por blocos parlamentares.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 44º A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o (a) Presidente (a) da Câmara e Líderes ou representantes de partidos assegurado o disposto no Artigo 43.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º As Comissões Permanentes são:

I. Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar;

II. Comissão de Orçamento e Finanças;

III. Comissão de Educação, Cultura e Lazer;

IV. Comissão de Saúde e Meio Ambiente;

V. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;

VI. Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais;

§ 2º Cada Vereador (a) poderá participar de no máximo três (03) Comissões Permanentes.

§ 3º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do (a) Vereador (a) efetivo (a) ainda que licenciado (a).

Art. 45º - A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na fase destinada à Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária de Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, a constituição de todas as Comissões Permanentes não se efetivar conforme consta no caput, a fase da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias subsequentes se destinará ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

Art. 46º - Constituídas as Comissões Permanentes, se reunirá cada uma delas para, sob a Presidência do (a) mais idoso (a) entre seus (a) membros presentes, proceder à eleição do (a) Presidente (a) e do (a) Vice - Presidente (a).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida interinamente pelo (a) mais idoso (a) de seus membros.

Art. 47º - No caso de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o (a) suplente convocado (a) substituirá o (a) titular, respeitando-se tudo quanto disposto neste Regimento.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III

Das Reuniões

Art. 48º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente em horários definidos pela própria Comissão.

Parágrafo único. Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação, escrita ou verbal, do (a) Presidente (a) da Comissão ou da Mesa.

Art. 49º - As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 50º - Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador (a), porém somente seus membros terão direito a voto.

Art. 51º - As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, delas constando:

I. hora e local da reunião;

II. nome dos (as) Vereadores (as) presentes;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. resumo do expediente;

IV. relação da matéria distribuída, por assunto e seus (as) Relatores (as);

V. súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Art. 52º - Nas deliberações das Comissões Permanentes, o (a) Presidente (a) será sempre o último (a) a votar.

§ 1º Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do (a) Presidente (a).

§ 2º Quando algum membro da Comissão julgar-se impedido (a) ou impossibilitado (a) de votar, o (a) Presidente (a) da Comissão requererá ao (a) Líder de Partido que indique outro (a) parlamentar para substituí-lo (a).

Seção IV

Dos Trabalhos

Art. 53º - As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 54º - Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

I. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. leitura sumária do expediente;

III. leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigida;

IV. leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



V. distribuição da matéria aos (as) Relatores (as), pela Presidência.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 55º - Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de sete (07) dias, prorrogáveis por mais sete (07), a contar do recebimento da proposição pelo(a) relator(a).

§ 1º Caso o (a) relator (a) não cumprir o prazo, o (a) Presidente (a) da Comissão designará novo (a) relator (a).

§ 2º Se houver necessidade de diligências, o prazo da Comissão começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 3º Se mais de uma Comissão tiverem que se manifestarem sobre a mesma proposição, os prazos correrão separadamente.

§ 4º Tratando - se de matéria de alta indagação ou assunto de demorada elaboração, poderá ser o prazo prorrogado por até sessenta (60) dias a requerimento da Comissão.

Art. 56º - Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e votados nas Comissões.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo (a) Relator (a).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 3º Em qualquer hipótese de voto, o (a) Vereador (a) poderá apresentar a justificativa em separado.

Art. 57º - Se os pareceres das Comissões competentes concluírem por substitutivos far-se-á uma reunião conjunta dessas Comissões com a finalidade de consolidá-los e, na impossibilidade, serão remetidos a Plenário, juntamente com o projeto original, para discussão e votação, seguindo a ordem de apresentação no protocolo.

Art. 58º - Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o (a) Presidente (a) da Câmara suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a trinta (30) minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

Parágrafo único. Reaberta a Sessão, o (a) Presidente (a) da Comissão anunciará a decisão ressaltando as razões que a fundamentaram.

Art. 59º - A nenhum (a) Vereador (a) é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 60º - O (a) Presidente (a) da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas no âmbito da Comissão, cabendo recurso de sua decisão, nos termos deste Regimento.

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos na Comissão

Art. 61º As vagas nas Comissões ocorrerão quando da renúncia expressa, perda da função ou falta não justificada por três (03) reuniões consecutivas.

§ 1º No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não comparecimento sem justificativa aceita pela Comissão, por mais de três

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



(03) reuniões consecutivas, caberá ao (a) Líder de partido a indicação de outro membro para substituí - lo.

§ 2º A destituição dar-se-á por representação do (a) Presidente (a) da Comissão ou de qualquer Vereador (a), dirigida ao (a) Presidente (a) da Câmara, que, após comprovar as faltas e a não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo.

§ 3º No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o (a) Presidente (a) da Câmara designará o (a) substituto (a) definitivo (a) ou temporário (a), mediante indicação do (a) Líder da Bancada a que pertencia o (a) Vereador (a).

§ 4º Tratando - se de licença do exercício do mandato do (a) Vereador (a) a nomeação para compor a vaga na Comissão, será por indicação do (a) Líder da Bancada a que pertence o (a) Vereador (a).

Seção VI

Dos Prazos

Art. 62º - As Comissões, para emitir parecer sobre as proposições e sobre as emendas apresentadas, salvo as exceções previstas neste Regimento, terão os seguintes prazos:

I. dois (02) dias, prorrogáveis por mais um, para matérias em regime de urgência, correndo em conjunto para as demais Comissões que devam se pronunciar sobre a proposição;

II. cinco (05) dias, prorrogáveis por mais dois (02), para matérias em regime de prioridade;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. sete (07) dias, prorrogáveis por mais sete (07), para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos previstos nos incisos anteriores deverá ser solicitada ao Presidente da Comissão e será deferida uma única vez.

Art. 63º - A Assessoria Técnica e a Procuradoria deverão instruir as matérias colocadas a sua apreciação no prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais cinco (05), mediante justificativa.

Parágrafo único. Na manifestação da Procuradoria e da Assessoria Técnica poderão ser sugeridas modificações necessárias ao projeto, abordando os aspectos jurídicos e / ou técnicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, visando à correção do projeto, anexando cópias da legislação sobre a matéria.

Seção VII

Dos Pareceres

Art. 64º - Parecer é o documento que formaliza o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente, salvo as que tramitarem em conjunto.

Art. 65º - O parecer será escrito e constará de duas partes:

- I. relatório, constando exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II. voto do (a) relator (a), no qual deverá manifestar-se:
 - a) favorável;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



b) contrário;

c) sugerindo a devolução ao (a) autor (a) para ajustes.

§ 1º É dispensável o relatório para parecer a emendas.

§ 2º Sempre que a Comissão acolher voto de relator (a) contendo a proposição de emenda será esta considerada como da própria Comissão, adotando-se como justificativa o próprio parecer.

Art. 66º - O parecer poderá ser verbal, quando proferido em Plenário, que será registrado na ata da mesma sessão.

Parágrafo único. Aprovado o parecer, a Ata será anexada ao respectivo processo.

Art. 67º - Salvo disposição em contrário estabelecida na Lei Orgânica ou neste Regimento, as deliberações das Comissões, presente a maioria absoluta de seus membros, serão tomadas por maioria simples.

Seção VIII

Da Competência

Art. 68º - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

- I. receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;
- II. propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;
- III. formular projetos de lei delas decorrentes;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- IV. apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- V. sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos em separado ou requerer ao (a) Presidente (a) da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;
- VI. mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;
- VII. solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara, a audiência do responsável por setores do serviço público municipal;
- VIII. requisitar informações sobre matérias em exame;
- IX. solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Câmara ou da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação;
- X. realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;
- XI. realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Subseção I

Das Atribuições e Matérias Específicas das Comissões

Art. 69º - Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar:

- I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;
- II. opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições e sobre o veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- III. opinar sobre os recursos previstos neste Regimento;
- IV. emitir parecer sobre recursos contra decisões da Presidência;
- V. emitir parecer sobre licença e afastamento de Vereador (a) e do (a) Prefeito (a) Municipal;
- VI. propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações visando manter a unidade deste Regimento;
- VII. responder a consultas formuladas pela presidência da Câmara, Mesa Diretora ou outra Comissão sobre os aspectos do inciso I;
- VIII. conferir e assinar a redação final dos projetos de lei, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento;
- IX. manter o contato com órgãos legislativos municipais, estaduais e federais, visando a troca de experiências sobre assuntos de competência da Comissão;
- X. responder consultas da presidência da Mesa, de Comissão ou de Vereador(a) sobre o aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas no Plenário;
- XI. verificar a admissibilidade dos encaminhamentos previstos neste Regimento;
- XII. cursos, palestras e seminários.

§ 1º É terminativo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, sobre a admissibilidade das proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, cabendo recurso ao Plenário, interposto por um terço dos (as) Vereadores (as).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 2º Os vícios de linguagem, de técnica legislativa e de regimentalidade, se possível, serão sanados pela própria Comissão, e, não sendo, a proposição será remetida ao (a) Presidente (a) da Câmara para ser devolvida ao autor (a).

Art. 70º - Quando necessário haverá formação de uma Subcomissão de Ética e Decoro Parlamentar com competência para as seguintes funções:

- I. opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa;
- II. emitir parecer sobre questões relacionadas ao decoro parlamentar, a ordem e disciplina no âmbito da Casa;
- III. instruir processos contra Vereador(a) e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. A Subcomissão será constituída por três (03) vereadores, escolhidos dentre os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 86. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I. analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
 - a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;
 - b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo;
 - c) de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.
- II. fiscalizar a execução orçamentária, financeira e contábil;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 41

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- III. responder a consultas formuladas por outras Comissões ou pela Mesa Diretora sobre repercussão orçamentária ou financeira das proposições;
- IV. emitir parecer sobre projeto de lei que fixem os subsídios dos (as) Vereadores (as), Prefeito (a) Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais;
- V. emitir parecer sobre proposição que importe em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;
- VI. emitir parecer sobre proposição que fixe ou altere vencimentos do funcionalismo;
- VII. acompanhar e fiscalizar obras e investimentos;
- VIII. elaborar a redação final dos projetos das leis orçamentárias
- IX. outros assuntos relacionados a sua temática.

Art. 71º - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Lazer:

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) educação;
- b) cultura, esporte, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;
- c) patrimônio histórico, cultural e artístico no âmbito do Município;
- d) turismo, desporto e lazer;
- e) ações preventivas de caráter geral sobre assuntos de sua competência.

II. acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 72º - Compete a Comissão de Saúde e Meio ambiente:

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) saúde pública;
- b) saneamento básico;
- c) controle de drogas e medicamentos;
- d) ações de saúde pública, higiene, medicamentos e alimentos;
- e) meio ambiente.

II. acompanhar e fiscalizar ações preventivas de caráter geral sobre matéria de sua competência.

Art. 73º - Compete a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos:

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência;
- b) proteção à infância, à juventude, à mulher e ao idoso;
- c) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
- d) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;
- e) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou cidadania;

III. articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas de violência;

IV. promover simpósios, congressos conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade, na busca de soluções contra a violência;

V. visitar, conforme calendário próprio, para possíveis e necessárias providências:

a) delegacias, penitenciárias e casas de albergado;

b) centros de triagem, asilos, casas de amparo a pessoas desfavorecidas e as de atendimento psiquiátrico;

c) lugares onde se abrigam pessoas sem moradia.

VI. fiscalizar atos de abuso de autoridade;

VII. ações preventivas em geral, no âmbito da sua competência.

Art. 74º - Compete a Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais:

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) Sossego público;

b) Segurança Pública;

c) mudança de destinação de áreas;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- d) política fundiária;
- e) habitação;
- f) aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações;
- g) direito urbanístico;
- h) política industrial;
- i) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;
- j) sistema viário e estradas vicinais;
- k) serviços públicos;

Art. 75º - Quando as irregularidades apuradas pelas Comissões Permanentes constituírem, em tese delito, serão encaminhadas ao Ministério Público e outras autoridades para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 75 – A - Para a realização das reuniões das Comissões, os (as) Vereadores (as), principalmente os seus membros serão convocados (as) obrigatoriamente, por meio de ATO DE CONVOCAÇÃO, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, com antecedência mínima de VINTE E QUATRO HORAS do início das mesmas, salvo quando houver a mencionada convocação realizada em Sessão Plenária. *(Incluído pela Resolução de número 007 / 2019, de 04 de abril de 2019).*

Parágrafo único: As reuniões realizadas em desacordo com o quanto disposto no caput deste artigo serão anuladas automaticamente. *(Incluído pela Resolução de número 007 / 2019, de 04 de abril de 2019).*

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seção X

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Das Disposições Comuns

Art. 76º - As Comissões Temporárias são:

- I. especiais;
- II. parlamentares de Inquérito;
- III. processantes;
- IV. representativa;
- V. de Representação Externa.

§ 1º As Comissões Temporárias serão compostas de três (03) membros, obedecida à proporcionalidade partidária e/ou dos blocos parlamentares.

§ 2º As Comissões Temporárias, na sua composição, observarão o sistema de rodízio e será assegurada a inclusão do (a) primeiro (a) signatário (a) do requerimento que motivar a sua criação.

Subseção II

Das Comissões Especiais

Art. 77º - As Comissões Especiais são constituídas para fins específicos, por deliberação do Plenário, sob proposta da Mesa Diretora ou de um terço dos (as) Vereadores (as).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º A proposta ou o requerimento de constituição de Comissão Especial, deverá indicar a sua finalidade.

§ 2º Aplicam - se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes, no que couber.

Subseção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 78º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço dos (as) Vereadores (as), para apuração de fato determinado, pelo prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, mediante autorização do Plenário e terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e legislação federal.

§ 1º Considera - se "fato determinado", o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social no âmbito do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão compostas por três membros, obedecida a proporcionalidade partidária e/ou blocos parlamentares, assegurada a inclusão do (a) primeiro (a) signatário (a) do requerimento de instituição.

§ 3º Em caso de as representações partidárias majoritárias se omitirem da indicação dos membros da Comissão, cabe às demais bancadas fazê-lo. Persistindo a omissão, os (as) signatários (as) do requerimento formarão a Comissão.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 4º Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, terá esta o prazo improrrogável de sete (07) dias para instalar-se, devendo os (as) Líderes indicar os representantes de suas Bancadas dentro de três (03) dias, a contar da data do despacho do (a) Presidente (a) da Câmara.

§ 5º A Comissão que não se instalar no prazo previsto no parágrafo anterior será declarada extinta, de ofício, pela Presidência da Câmara.

§ 6º O (a) Presidente (a) da Câmara não poderá indeferir a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito quando requerida por, no mínimo, um terço dos (as) Vereadores (as).

§ 7º No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários (as) Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para os esclarecimentos dos fatos.

§ 8º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz do Foro da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 9º Os indiciados serão intimados a depor e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz do Foro da localidade onde o mesmo reside ou se encontra, na forma do Código de Processo Penal;

§ 10. A Comissão poderá, a seu critério, convidar quaisquer pessoas que possam prestar informações necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive autoridades;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 11. Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito ou servidores (as) da Câmara poderão ser destacados (as) para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 12. O (a) depoente poderá se fazer presente acompanhado (a) de advogado (a), ainda que em Sessão secreta.

§ 13. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe - lhe requisitar à Mesa Diretora, os servidores (as) da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições, podendo, em caso de necessidade comprovada, requerer a contratação de técnicos e/ou peritos, nos termos da Lei 8.666 / 93.

§ 14. Em sua primeira reunião, a Comissão Parlamentar de Inquérito elegerá Presidente (a), Vice - Presidente (a) e Relator (a).

Art. 79º - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas estabelecidas na Constituição Federal, no Código de Processo Penal e demais legislação em vigor.

Art. 80º - Se na data previamente designada não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ouvir indiciados, inquirir testemunhas e tomar depoimento de autoridades convocadas, desde que estejam presentes o seu (a) Presidente (a) e o (a) Relator (a), devendo todos os depoimentos ser consignados em ata.

Art. 81º - Ao término dos trabalhos, a Comissão fará relatório circunstanciado, concluindo por projeto de resolução ou pedido de arquivamento, encaminhando:

I. à Mesa Diretora, para as providências de sua alçada, oferecendo, conforme o caso, proposição que será incluída em Ordem do Dia, no prazo de oito (08) dias;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 49

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III. ao Poder Executivo, para a adoção de providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo, em conformidade com a legislação vigente, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV. à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V. ao Tribunal de Contas, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo (a) Presidente (a) da Câmara, no prazo de cinco (05) dias, a partir do primeiro dia útil após o recebimento do relatório.

Subseção IV

Da Comissão Representativa

Art. 82º - A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara Municipal e será composta pela Mesa Diretora e um (a) representante de cada partido e seu (a) suplente.

§ 1º O (a) Presidente (a) da Câmara é o (a) Presidente (a) nato (a) da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído (a) de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º A Comissão Representativa será constituída após a eleição de cada Mesa Diretora e instalada automaticamente no período de recesso parlamentar.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 3º As reuniões da Comissão Representativa funcionarão em horários previamente fixados.

§ 4º Qualquer Vereador (a), não integrante da Comissão Representativa, poderá participar de suas reuniões, mas sem direito a voto.

§ 5º O número de membros da Comissão Representativa será de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e deliberará com a presença mínima da maioria simples da sua composição.

Art. 83º - Compete a Comissão Representativa:

- I. zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II. zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III. autorizar o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica;
- IV. convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
- V. tomar medidas de competência da Câmara Municipal;
- VI. convocar Secretários (as) Municipais ou cargos assemelhados.

Parágrafo único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

Seção XI

Das Comissões Processantes

Art. 84º - As Comissões Processantes destinam - se:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I. à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador (a) por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II. a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.

III. a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o (a) Prefeito (a) Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º As Comissões Processantes serão compostas por três (03) membros, definidos por sorteio entre os (as) Vereadores (as) desimpedidos (as), observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Se considera impedido o (a) Vereador (a) denunciante, no caso dos incisos I e III, os (as) Vereadores (as) subscritores (as) da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida a representação prevista no inciso II, deste artigo.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua constituição, eleger o (a) Presidente (a), o (a) Vice-Presidente (a) e o Relator (a).

Subseção I

Das Comissões de Representação Externa

Art. 85º - As Comissões de Representação Externa, que têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, poderão ser instituídas pela Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador (a), para cumprir

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



missão temporária, constituídas no máximo de três (03) Vereadores (as), além da Presidência da Casa, se desejar integrá - la.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implica afastamento do (a) Vereador (a) para representar a Câmara nos atos a que tenha sido convidado (a) ou a que haja de assistir.

§ 2º Presidirá a Comissão de que trata este artigo o (a) Presidente (a) da Câmara, quando a integrar.

§ 3º Dependerá de deliberação do Plenário a criação de Comissão de Representação Externa que importar ônus para a Câmara.

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Disposições Comuns

Art. 86º O Plenário, órgão soberano e deliberativo superior da Câmara Municipal, é constituído dos (as) Vereadores (as) em exercício, na forma e número legal para deliberar, conforme normas estabelecidas por este Regimento e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 87º. As Sessões da Câmara serão:

I. preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira Sessão legislativa de cada legislatura;

II. ordinárias, as de quaisquer Sessões legislativas, realizadas às terças;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos pré-fixados para as ordinárias;

IV. solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens especiais com previsão em Lei, Decreto ou Resolução;

V. especiais Extraordinárias, para apreciar vetos, relatórios de Comissões Especiais e Parlamentar de Inquérito, ouvir o (a) Prefeito (a), Secretário s (as) ou autoridade equivalente e outras finalidades não especificadas neste Regimento quando não realizada em Sessão Ordinária.

Art. 88º As Sessões serão públicas, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 89º A Sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, a juízo do (a) Presidente (a) dos trabalhos, ou nos casos de:

I. tumulto grave ou conveniência da manutenção da ordem;

II. falecimento de pessoa ilustre que, por sua importância, justifique tal providência;

III. falta de quórum;

IV. para reuniões de Comissões, quando necessário, por prazo não superior a trinta (30) minutos;

V. para reuniões de bancada por prazo não superior a dez (10) minutos;

VI. por decisão da maioria dos (as) Vereadores presentes.

VII. para recepção de visitantes ilustres.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º Do período do tempo da Sessão serão descontadas as suspensões ocorridas.

§ 2º Presume-se encerrada a Sessão suspensa quando os trabalhos não forem retomados ao término do período solicitado.

§ 3º O requerimento de suspensão da Sessão para recepções a visitantes ilustres será imediatamente deferido, podendo falar um (a) vereador (a) representando a Casa, facultado o uso da palavra ao visitante.

Art. 90º O prazo de duração da Sessão poderá ser prorrogado, de ofício, pelo (a) Presidente (a), ou por deliberação do Plenário, quando a requerimento justificado de qualquer Vereador (a).

§ 1º O requerimento de prorrogação, verbal ou por escrito, obedecerá ao seguinte:

I. deverá ser apresentado à Mesa até quinze (15) minutos antes do encerramento da Sessão;

II. prefixará prazo de prorrogação;

III. não terá discussão nem encaminhamento;

IV. será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O término do tempo de Sessão não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questão de ordem.

§ 3º A prorrogação destinada à votação de matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 4º Requerida a prorrogação e havendo orador na tribuna, o (a) Presidente (a) aguardará o fim do pronunciamento já iniciado, para após submeter o requerimento ao Plenário.

§ 5º Aprovada a prorrogação, não poderá ser reduzido o prazo pré-fixado, salvo se encerrada a discussão e a votação da matéria para a qual foi concedida.

Art. 91º Para manutenção da ordem e respeito à austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes normas:

I. não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamados para votação, comunicação da Mesa Diretora, discursos e debates;

II. o (a) Presidente (a) da Câmara ou o seu (a) substituto (a) eventual, quando na direção dos trabalhos, falará sentado (a);

III. a nenhum (a) Vereador (a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o (a) Presidente (a) a conceda;

IV. se o (a) Vereador (a) pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o (a) Presidente (a) adverti-lo-á e se, apesar da advertência, insistir em falar, o (a) Presidente (a) dará o seu discurso por encerrado;

V. sempre que o (a) Presidente (a) der por findo o discurso, a ata deixará de registrá-lo, podendo, também, o som ser desligado;

VI. se o (a) Vereador (a) perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o (a) Presidente (a) poderá, conforme a gravidade do fato, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VII. referindo - se, em discurso, a outro parlamentar, o (a) Vereador (a) deverá preceder o seu nome do tratamento "Senhor (a)" ou "Vereador (a)", e,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 56

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



quando a ele (a) se dirigir, dar-lhe-á o tratamento "Vossa Senhora" e ao (a) Presidente (a) de "Vossa Excelência";

VIII. nenhum (a) Vereador (a) poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa aos membros do Poder Legislativo ou dos demais Poderes, às autoridades constituídas, às instituições nacionais e chefes de Estado estrangeiros, aos demais servidores públicos e à população em geral;

IX. o orador não poderá ser interrompido, salvo por concessão deste para apartes ou nos casos permitidos neste Regimento;

Art. 92º. O (a) Vereador (a) somente poderá falar, nos expressos termos deste Regimento, para:

I. apresentar proposições;

II. fazer comunicação ou versar assuntos diversos, no Período das Comunicações e no Grande Expediente;

III. discutir proposições;

IV. encaminhar a votação;

V. levantar questão de ordem;

VI. fazer reclamação;

VII. contestar, a juízo do (a) Presidente (a), acusação pessoal à própria conduta, feita durante os pronunciamentos, debates ou na Tribuna Livre, ou contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 93º É permitido o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a servidores que nele não exerçam atividades, salvo quando devidamente desautorizados.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 94º A Sessão Ordinária se destina às atividades normais de plenário e terá duração de até duas (02) horas, podendo ser prorrogada, de ofício, pelo

Presidente, por mais uma (01) hora, sucessivamente, até ultimados os trabalhos.

§ 1º A hora da abertura da Sessão, o(a) Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos com a presença, no mínimo, de um terço (1/3) dos(as) Vereadores(as).

§ 2º Decorridos quinze (15) minutos da hora da abertura e não havendo número legal para a instalação da Sessão, o(a) Presidente(a) comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de "Ata Declaratória", dando-a por encerrada, ficando a Ordem do Dia para Sessão seguinte.

§ 3º Em nenhuma hipótese o Plenário poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Da Divisão Da Sessão Ordinária

Art. 95º A Sessão Ordinária obedecerá a seguinte ordem:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I. Verificação de quórum, leitura e votação da Ata da Sessão anterior, leitura da correspondência, das proposições enviadas à Mesa e anúncio dos pedidos de providências e respostas aos pedidos de informações.

II. Tribuna livre;

III. Expediente Nobre;

IV. Período das Comunicações, sendo três (03) minutos para cada orador(a), até o máximo de cinco (05) oradores(as).

V. Grande Expediente, sendo dez (10) minutos para cada orador (a), até o máximo de cinco (05) oradores (as).

VI. Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quorum, com a presença da maioria absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão.

Art. 96º A ordem dos trabalhos da Sessão ordinária, no que se refere aos incisos do artigo anterior, poderá ser invertida mediante acordo de líderes.

Seção III

Do Uso do Expediente Nobre

Art. 97º O Expediente Nobre, com nova verificação de quórum, terá duração máxima de dez (10) minutos, destinado a homenagens e assuntos relevantes.

§ 1º O espaço do Expediente Nobre será garantido a apenas um(a) Vereador(a), através de inscrição prévia de, no mínimo, um (01) dia útil, junto à Diretoria Legislativa, declinando o assunto a ser abordado;

Seção IV

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 59

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Do Uso da Tribuna Livre

Art. 98º. A Tribuna Livre será franqueada a entidades regularmente constituídas, desde que requerida através de ofício, firmado pelo seu representante e encaminhado ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão, informando o tema a ser abordado.

§ 1º O uso da Tribuna Livre ficará condicionado à disponibilidade de agenda;

§ 2º A Diretoria Legislativa manterá um Livro próprio para fins de registro das solicitações e uso da Tribuna Livre;

§ 3º É facultado às entidades, às quais foi deferida a Tribuna Livre, efetuar troca de inscrições e/ou divisão de tempo entre si, desde que informada à Mesa até o início da Sessão correspondente;

§ 4º O tempo de duração da Tribuna Livre será de cinco (05) minutos, prorrogáveis por mais cinco (05) minutos;

§ 6º A Diretoria Legislativa fará constar do Boletim Legislativo o nome da entidade, de seu representante e o assunto a ser abordado.

§ 7º Se durante o uso da Tribuna Livre qualquer Vereador (a) for citado (a) de forma ofensiva, este(a) terá o direito de explicação pessoal por até três (03) minutos, conforme o disposto neste Regimento.

Seção III Das Inscrições

Art. 98º. As inscrições para o Período de Comunicações e para o Grande Expediente serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na sequência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e inversa para o das Comunicações, exceto para o (a) Presidente (a) que terá sua inscrição,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 60

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



intransferível, assegurada a qualquer momento, pelo tempo de dez (10) minutos.

Art. 99º. A palavra só será concedida aos (as) Vereadores (as) pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o (a) Vereador (a) estiver ausente ou ceder, integralmente, seu tempo a outro (a) Vereador (a).

§ 1º O (a) Vereador (a) poderá ceder sua inscrição a outro (a) Vereador (a) ou dela desistir;

§ 2º É permitida a troca de posições mediante acordo entre os (as) Vereadores (as).

Art. 100º. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

Seção IV

Da Duração Do Discurso

Art. 101º. O (a) Vereador (a) terá a sua disposição além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a Sessão Ordinária:

I. dez (10) minutos para a Comunicação de Líder;

II. dez (10) minutos para a discussão de matéria da Ordem do Dia;

III. dez (10) minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando se tratar de autor (a) ou relator (a) da proposição;

IV. quinze (15) minutos para o (a) relator (a) de Projeto Orçamentário e da Prestação de Contas do (a) Prefeito (a);

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



V. dez (10) minutos para o (a) relator (a) de Comissão Temporária apresentar o relatório conclusivo de suas atividades;

VI. dez (10) minutos para Comunicação Importante de Comissão, concedida ao seu (sua) Presidente (a) ou a quem ele (a) delegar;

VII. três (03) minutos para o encaminhamento de questão de ordem;

VIII. dez (10) minutos para sustentação de recurso ao Plenário e encaminhamento de votação;

IX. três (03) minutos para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

X. um (01) minuto para declaração de voto, solicitada no momento da votação e manifestada após o término da mesma;

XI. cinco (05) minutos para justificar o pedido de destaque de proposição constante na Ordem do Dia.

Seção V

Do Aparte

Art. 102º. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte, que não poderá exceder a dois (02) minutos, só será permitido com a licença expressa do (a) orador (a), sendo computado no seu tempo.

§ 2º Não será permitido aparte antirregimental.

Art. 103º. É vedado o aparte:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. ao (a) Presidente (a), quando falar da Mesa dos trabalhos;
- II. paralelo ao discurso do (a) orador (a);
- III. no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV. em sustentação de recurso;
- V. apresentação de Relatório de Comissão;
- VI. quando o (a) orador (a), antecipadamente, declarar que não concederá;
- VII. no Período das Comunicações.

Seção VI

Da Ordem Do Dia

Art. 104º. A Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação das proposições.

Art. 105º. Anunciada a Ordem do Dia, se procederá a verificação de quorum.
§ 1º Não estando presente a maioria absoluta dos (as) Vereadores (as), o (a) Presidente (a) declarará que o período deixará de ser realizado por falta de quorum, e mandará incluir a matéria que nele seria examinado na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º Havendo quorum, iniciar-se-á o período, podendo, no entanto, a qualquer momento do mesmo, o (a) Presidente (a), de ofício ou a requerimento de Vereador (a), determinar a chamada nominal para verificação das presenças.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 3º Comprovada a perda do quorum estabelecido no parágrafo primeiro, o (a) Presidente (a) encerrará a Ordem do Dia, procedendo quanto à matéria restante, conforme o previsto na parte final do mesmo dispositivo.

§ 4º Após anunciada a Ordem do Dia, o (a) Vereador (a) que necessitar ausentar-se do Plenário por mais de quinze (15) minutos deverá requerer e justificar publicamente a licença, mediante aprovação plenária, sob pena de ser considerado (a) ausente.

Art. 106º. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas Questões de Ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

Art. 107º. Pelo menos oito (8) horas antes do início da discussão e votação, a Pauta da Ordem do Dia será publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, que deverá conter: **(Redação dada pela Resolução de número 007 / 2019, de 04 de abril de 2019).**

I. as proposições;

II. as emendas;

III. os pareceres;

IV. os demais elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimento do Plenário.

§ 1º Mediante acordo de Líderes, a Presidência poderá incluir, a qualquer tempo na Ordem do Dia, para ser discutida e votada, qualquer proposição que tramite na Câmara, independentemente de parecer.

§ 2º Poderá também ser incluída, a qualquer tempo, na Ordem do Dia, independente de parecer, a requerimento de Líder de bancada, proposição que tramite na Casa, desde que o requerimento tenha aprovação, por processo nominal de, no mínimo, 2/3 dos (as) Vereadores (as).

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 64

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 108º. As matérias constantes da Ordem do Dia serão assim distribuídas:

I. projetos com prazo legal:

- a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- b) vetos;
- c) projetos do Executivo em regime de urgência;
- d) projeto de decreto legislativo que trate de apreciação de contas.

II. matérias com urgência;

III. redação final;

IV. discussão única:

- a) de projetos;
- b) de pareceres;
- c) de moções; ou
- d) de recursos.
- e) primeira discussão;
- f) segunda discussão.

§ 1º Dentro de cada fase de discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. projeto de lei do Executivo;
- II. projeto de lei do Legislativo;
- III. da Mesa;
- IV. das Comissões Permanentes;
- V. de Vereador (a);
- VI. de iniciativa popular;
- VII. projeto de decreto legislativo;
- VIII. projeto de resolução;
- IX. projeto de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2º Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazos de apreciação estabelecidos por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 3º As pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham pareceres das Comissões Permanentes.

§ 4º Da Ordem do Dia deverão constar, obrigatoriamente, todas as proposições em condições de serem apreciadas, inclusive aquelas com prazos expirados.

§ 5º Da Ordem do Dia constarão os projetos protocolados na Câmara para conhecimento prévio dos (as) Vereadores (as).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 109º. A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

- I. para apreciação de pedido de licença de Vereador (a);
- II. para posse de Vereador (a) ou Suplente;
- III. mediante acordo de Líderes.

Art. 110º. A pauta da Ordem do Dia será acompanhada dos avulsos das proposições e assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I. o (a) autor (a) da iniciativa;
- II. o sistema de discussão ou votação a que está sujeita;
- III. a respectiva ementa;
- IV. a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;
- V. outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º Constarão da pauta da Ordem do Dia as proposições da Sessão Ordinária anterior, não apreciadas, com preferência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 2º Os avulsos estarão sempre à disposição dos Vereadores (as), inclusive para cópias impressas na Diretoria Legislativa.

Art. 111º. Durante a discussão, o (a) Vereador (a) poderá se pronunciar sobre a matéria devendo inscrever-se junto à Mesa, sendo-lhe assegurado o uso da palavra pelo prazo de dez (10) minutos.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º Anunciada a discussão de qualquer matéria, não havendo orador (a) que queira usar da palavra, o (a) Presidente (a) a declarará encerrada.

§ 2º Não havendo número para votação, o (a) Presidente (a) declarará a inexistência de quorum e anunciará a discussão da matéria seguinte constante da pauta.

§ 3º Encerrada a discussão de todas as matérias constantes da Ordem do Dia, persistindo a falta de quorum, ficarão adiadas as votações para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 112º. A requerimento de Vereador (a), ou de ofício, o (a) Presidente (a) determinará a retirada da pauta da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com a inobservância de disposição regimental.

Parágrafo único. O (a) Presidente (a) de Comissão poderá requerer a retirada da pauta da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 113º. A requerimento de Vereador (a), o Projeto de Lei do qual houver transcorrido quarenta e cinco (45) dias de tramitação nas Comissões Permanentes, será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Inciso I – No caso de Projeto de Lei em regime de urgência, o prazo descrito no caput deste artigo será de 40 (quarenta) dias. **(Incluído pela Resolução de número 003 / 2018, de 02 de maio de 2018).**

Parágrafo único. O projeto poderá ser retirado da pauta da Ordem do Dia a requerimento do (a) autor (a).

Art. 114º. A requerimento de Vereador (a), aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência ou postergada a discussão de matéria constante na pauta da Ordem do Dia.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 68

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 115º. Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, havendo quorum, o Plenário poderá votar proposições que independam de parecer.

Art. 116º. Findo o tempo da Sessão, ou não havendo mais assunto a tratar, o (a) Presidente (a) a encerrará, convocando para a Sessão seguinte.

Subseção II

Da Alteração da Pauta da Ordem do Dia

Art. 117º. A alteração da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante acordo entre a maioria dos (as) líderes.

Parágrafo único. Figurando na pauta vetos e projetos em regime de urgência somente serão aceitos novos requerimentos para os itens subseqüentes.

CAPITULO III

Das Sessões Plenárias Extraordinárias

Art. 118º. As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas de ofício pelo (a) Presidente (a), ou a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos (as) Vereadores (as), aprovado em Plenário, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de sua convocação.

§ 1º Para a Sessão Plenária de que trata este artigo, os (as) Vereadores (as) serão convocados (as) obrigatoriamente, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo quando houver a mencionada convocação realizada em Sessão Plenária. . (Redação dada pela Resolução de número 007 / 2019, de 04 de abril de 2019).

§ 2º Em Sessão Plenária Extraordinária não será tratado outro assunto a não ser aquele para a qual foi convocada, sendo seus trabalhos realizados da

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 69

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



mesma forma que a Sessão Ordinária, excluindo-se o Grande Expediente, Explicação Pessoal, Período de Comunicações e Comunicação de Liderança.

CAPITULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 119º. As Sessões Solenes serão as previstas em Lei, Decreto ou Resolução, destinando-se a comemorações ou homenagens.

§ 1º As Sessões Solenes seguirão as regras de cerimonial e protocolo oficial determinados por legislação federal, devidamente adaptada ao âmbito Municipal.

§ 2º Durante as Sessões será destinado o período de:

I. vinte (20) minutos para Vereador (a) proponente, caso seja proposto por mais de um (a) Vereador (a) este tempo será dividido proporcionalmente;

II. dez (10) minutos para o (a) homenageado (a), caso seja mais de um (a) homenageado (a) o tempo será dividido proporcionalmente;

III. cinco (05) minutos para apresentação artística pertinente ao tema do evento.

§ 3º Nestas Sessões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO V

Das Sessões Extraordinárias Especiais

Art. 120º. As Sessões Extraordinárias Especiais destinam-se a:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. ouvir o (a) Prefeito (a) nos casos previstos neste Regimento Interno;
- II. apreciar relatórios das Comissões Especiais e Parlamentar de Inquérito;
- III. ouvir Secretários (as) Municipais ou outras autoridades equivalentes, na forma deste Regimento;
- IV. palestras relacionadas com o interesse público.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 121º. A Ata da Sessão deverá relacionar os (as) Vereadores e (as) e ausentes, e registrar resumidamente os trabalhos da Sessão, sendo sua elaboração supervisionada pelo 1º Secretário (a) que a assinará juntamente com o (a) Presidente (a), depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral.

§ 2º Os pronunciamentos dos (as) Vereadores (as) nos espaços previstos neste Regimento serão transcritos resumidamente, com destaque dos pontos essenciais, sendo facultada a transcrição integral, quando requerida por Vereador (a).

§ 3º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida à Presidência dos Trabalhos, que a definirá de plano.

§ 4º Qualquer Vereador (a), por requerimento verbal ou escrito, poderá solicitar a retificação da Ata, que será submetida ao Plenário na Sessão Ordinária seguinte.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 122º. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa a Ata da última Sessão Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos (as) Vereadores (as).

TÍTULO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Gerais

Art. 123º. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, compreendendo:

- I. Emendas à Lei Orgânica;
- II. Leis complementares;
- III. Leis ordinárias;
- IV. Decretos legislativos;
- V. Resoluções;
- VI. Pedidos de autorização;
- VII. Projeto sugestão;
- VIII. Requerimentos;
- IX. Pedido de providências;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



X. Pedidos de informações;

XI. Emendas;

XII. Substitutivos;

XIII. Recursos;

XIV. Moções;

XV. Vetos.

XVI. Indicações. (Incluído pela Resolução de número 002 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário:

I. Pedido de providências;

II. Pedido de informações;

III. Projeto sugestão.

IV – Indicações. (Incluído pela Resolução de número 002 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).

Art. 124º. O (a) Presidente (a) devolverá ao (a) autor (a) proposição:

I. Alheia à competência da Câmara;

II. Manifestadamente inconstitucional.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário, nos termos deste Regimento, da decisão do (a) Presidente (a) que tiver recusado liminarmente, qualquer proposição.

Art. 125º. A autoria da proposição poderá ser individual ou coletiva, admitindo-se a subscrição de apoiadores (as).

Parágrafo único. A proposição será organizada em forma de processo pela Diretoria Legislativa da Câmara.

Art. 126º. Os (as) autores (as) poderão requerer à Presidência a retirada da proposição até o início da votação.

Parágrafo único. O (a) Prefeito (a) ou o (a) Líder do Governo, poderá retirar proposição do Executivo até o início da votação.

Art. 127º. As proposições rejeitadas ou havidas como prejudicadas, serão arquivadas e somente poderão ser objeto de nova proposta na mesma Sessão legislativa nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e no artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 128º. As proposições não votadas até o final da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º Na Sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento de Vereador (a) será desarquivada a proposição, prosseguindo-se a sua tramitação desde a fase em que se encontrava.

§ 2º A cada nova Legislatura, o (a) Presidente (a) dará conhecimento aos (as) Vereadores (as) das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais somente através de requerimento terão sua tramitação retomada.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seção II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 129º. Aplicam-se aos projetos de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto nesta Seção.

Art. 130º. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I. de um terço (1 / 3) dos (as)Vereadores (as);

II. do (a) Prefeito (a) Municipal.

III. Iniciativa Popular

Art. 131º. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois (02) turnos de discussão e será votado por duas (02) vezes, com interstício de dez (10) dias entre a primeira e a segunda votação, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, o representante dos (as) signatários (as) do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de dez (10) minutos.

§ 2º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 3º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 4º A emenda à Lei Orgânica do Município não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 132º. São objetos de Projeto Lei Complementar, dentre outras:

- I. os Projetos de Codificação;
- II. o Estatuto dos Servidores Públicos;
- III. o Estatuto do Magistério Municipal;
- IV. a lei do Plano Diretor;
- V. Plano de Expansão e Desenvolvimento Urbano;
- VI. zoneamento urbano e direitos suplementares de ocupação do solo;
- VII. Normas de prevenção e controle de poluição;
- VIII. Concessão de serviço de direito real de uso;
- IX. Código Tributário e Fiscal;
- X. Código de Posturas;
- XI. Lei instituidora da guarda municipal;
- XII. Código de obras e edificação;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



XIII. Concessão de serviço público.

§ 1º Antes de submetidos à discussão na Câmara, o projeto de lei complementar será revisto por Comissão Especial, assegurada ampla divulgação, na forma de audiências públicas, caso necessário, que poderão ser realizadas tanto na sede do Legislativo como em outros locais;

§ 2º Os (as) Vereadores (as) poderão apresentar emendas ao Projeto, no âmbito da Comissão Especial, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Seção IV

Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 133º. Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Art. 134º. A iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária cabe a Vereador (a) ou Comissão da Câmara e ao (a) Prefeito (a) Municipal, ressalvados os casos de iniciativa constantes na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 135º. O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado e será arquivado.

Seção V

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 136º. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria de competência privativa da Câmara, que produza efeitos externos, sendo promulgado pelo seu (a) Presidente (a).

Parágrafo único. São objeto de decreto legislativo, entre outros:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. decisão sobre a prestação anual de contas do (a) Prefeito (a) Municipal;

- II. autorização para o (a) Prefeito (a) ausentar-se do Município ou licenciar-se, por mais de quinze dias;

- III. destituição de Membro da Mesa;

- IV. sustação, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições que tenham sido declaradas, por decisão judicial, transitada em julgado, inconstitucionais ou infringentes à Lei Orgânica do Município;

§ 1º Os Projetos de Decreto, definidos nos incisos I e II deste artigo, estarão sujeitos ao processo legislativo, no rito ordinário previsto neste Regimento, e serão submetidos à decisão do Plenário, em um só turno de votação, obtendo a sua aprovação se alcançarem o voto favorável da maioria dos Vereadores (as) presentes a Sessão.

§ 2º Os casos previstos nos incisos III e IV independem de aprovação do Plenário.

Seção VI

Dos Projetos de Resolução Legislativa

Art. 137º. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos.

§ 1º Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- I. cassação do mandato do Vereador (a) na forma prevista na legislação federal;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. perda do mandato do Vereador (a) nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

III. concessão de licença a Vereador (a) para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV. Regimento Interno e suas alterações;

V. todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

§ 2º O Projeto de Resolução Legislativa, que trata o inciso IV, estará sujeito ao processo legislativo, no rito especial previsto neste Regimento.

§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa, que trata a alínea "V", estará sujeito ao processo legislativo, no rito ordinário, e será submetido ao Plenário, em discussão única e votação, obtendo a sua aprovação se alcançar o voto favorável da maioria dos (as) Vereadores (as) presentes à Sessão.

§ 4º Aprovada pelo Plenário, será a Resolução promulgada pela Mesa, dispensada a sua redação final.

Seção VII

Do Projeto Sugestão

Art. 138º. Projeto Sugestão é a proposição contendo sugestões de interesse geral, formulado por Vereador (a), encaminhada pelo (a) Presidente (a) da Câmara ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Após protocolado, o Projeto Sugestão será incluído na pauta da Sessão seguinte para conhecimento do Plenário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seção VIII

Dos Requerimentos

Art. 139º. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao (a) Presidente (a) da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador (a) ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies.

I. sujeitos a despacho do (a) Presidente (a);

II. sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 140º. Serão despachados de ofício pelo Presidente:

I. os requerimentos verbais que solicitarem:

a) a palavra, pela ordem;

b) a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

c) permissão para falar sentado;

d) observância de disposição regimental;

e) a retirada, pelo (a) autor (a), de requerimento e moção ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

f) verificação de presença ou de votação;

g) informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



h) transcrição integral de declaração de voto ou pronunciamento, previstos neste Regimento.

II. Os requerimentos escritos que solicitarem:

a) requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;

b) renúncia de membro da Mesa;

c) audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

d) juntada ou desentranhamento de documentos;

e) informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

f) constituição de Comissão de Representação;

g) cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

h) preenchimento de lugar em Comissão;

i) diligências de processo, a requerimento de Comissão, no âmbito dos poderes públicos municipais;

j) diligências de processo, a requerimento de Comissão, nos demais casos;

k) devolução de processo a seu autor, a pedido de Comissão, para conhecimento de documentação anexada ou para complementação de documentação, sendo que seu autor deverá se manifestar após dez (10) dias da data de recebimento do processo;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



l) o desarquivamento de proposições;

m) a retirada de proposição por seu autor ou autores, constante da Ordem do Dia, ou de proposição submetida ou não à discussão.

Parágrafo único. A retirada a que se refere o inciso II, alínea "m", deste artigo, deve ser efetuada por tantos quantos forem os autores.

Art. 141º. Serão apreciados e votados pelo Plenário:

I. os requerimentos verbais, sem discussão, que solicitarem:

- a) destaque de matéria para votação;
- b) determinado processo de votação;
- c) adiamento de votação;
- d) reunião de Comissão para assunto em pauta;
- e) suspensão, prorrogação ou encerramento da Sessão;
- f) Dispensa de votação de redação final de projeto.

II. Os requerimentos escritos que solicitarem:

- a) moções;
- b) informações a entidades públicas estaduais com sede no Município, ou particulares municipais;
- c) diligência de processo a pedido do Vereador;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- e) convocação ou convite de Secretários e/ou Prefeito, nos termos deste Regimento;
- f) realização de Sessão fora da sede da Câmara;
- g) concessão de licença ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias;
- h) constituição de comissões temporárias;
- i) prorrogação dos prazos de funcionamento das comissões temporárias e de inquérito;
- j) urgência na tramitação de proposição.

Seção IX

Dos Pedidos de Providências, Indicações e Informações

(Redação dada pela Resolução de número 002 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).

Art. 142º. O pedido de providências é a proposição solicitando medidas de caráter político administrativo ao Prefeito (a).

Parágrafo único. Os pedidos devem ser dirigidos ao Sr. Presidente, e após protocolados e numerados, serão incluídos resumidamente na pauta e anunciados pelo (a) 1º (ª) Secretário (a), no Expediente da Sessão e, posteriormente, remetidos ao Executivo Municipal.

Art. 142 – A. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.
(Incluído pela Resolução de número 002 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).

Parágrafo único - É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 83

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação. (Incluído pela Resolução de número 002 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).

Art. 143º. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador (a) à Presidência da Câmara ao (a) Prefeito (a), para resposta no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

§ 2º Se a resposta não satisfizer o (a) autor (a), o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao (a) solicitante e anunciado o seu recebimento nos termos deste Regimento;

§ 4º Esgotado o prazo sem resposta, o (a) Presidente(a) oficiará o Executivo Municipal, dando conhecimento ao Plenário e remetendo o assunto à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

§ 5º O pedido de informação só não será encaminhado quando houver outro de igual teor ou à Câmara já a tenha por remessa espontânea do Executivo.

§ 6º Em se tratando de proposições que tramitam no âmbito das Comissões, o pedido de informação, até o dia de seu atendimento, suspende os prazos estabelecidos neste Regimento.

Seção X

Das Emendas

Art. 144º. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. supressiva, a que manda excluir artigo, parágrafo, inciso ou alínea;
- II. substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra;
- III. aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.
- IV. modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra já existente.

Art. 145º. As emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º no primeiro turno de discussão, cabem emendas apresentadas por Vereador (a) ou por Comissão;

§ 2º na segunda discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço dos (as) Vereadores (as);

§ 3º caso haja Comissão Especial, no prazo estipulado por esta;

§ 4º na redação final, somente caberá emendas correção de erro material, sem qualquer alteração quanto ao conteúdo aprovado.

Seção XI

Dos Substitutivos

Art. 146º. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador (a) ou por Comissão para substituir, no mínimo, em cinquenta por cento o texto de outro já existente sobre o mesmo assunto.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. O substitutivo somente poderá ser apresentando no âmbito das Comissões.

Seção XII

Dos Recursos

Art. 147º. Cabe recurso ao Plenário de decisão do (a) Presidente (a), da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º O prazo para interposição de recursos será de cinco (05) dias, improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data em que o autor da ocorrência impugnada tomou ciência da decisão.

§ 2º O recurso será encaminhado ao exame de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e submetido à deliberação do Plenário da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º Não serão acolhidos os recursos intempestivos e sem justificativa.

Seção XII

Das Moções

Art. 148º. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º As moções deverão ser assinadas, por no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores (as) e posterior apreciação pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 86

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Da Tramitação dos Projetos em Geral

Art. 149º. O Projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I. Protocolo Geral;
- II. Diretoria Legislativa;
- III. Pauta;
- IV. Assessoria Técnica;
- V. Comissões Permanentes ou Comissão Especial;
- VI. Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Complementar segue o rito especial de tramitação estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Tramitação das Proposições nas Comissões

Art. 150º. As proposições serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem:

- I. Procuradoria Jurídica e Assessoria Técnica;
- II. Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar;
- III. Comissão Permanente temática, conforme a matéria a ser deliberada.

Art. 151º. Se a proposição tratar de assunto de competência de mais de uma comissão temática, será encaminhada para todas as pertinentes na seguinte

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ordem, após saírem da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decorro Parlamentar:

- I. Comissão de Orçamento e Finanças;
- II. Comissão de Educação, Cultura e Lazer;
- III. Comissão de Saúde e Meio Ambiente;
- IV. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos;
- V. Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais.

Parágrafo único. Quando a proposição ensejar a formação de Comissão Especial para sua análise, dispensa a tramitação nas comissões temáticas.

CAPITULO VI

Da Discussão

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 152º. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Art. 153º. A discussão será geral ou única sobre matéria constante na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A discussão geral de Projetos de Lei dar-se-á em Sessão Ordinária e versará sobre o conjunto das proposições e suas emendas, salvo decisão do Plenário de efetuar o debate por partes.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 154º. Para discutir a proposição terão preferência pela ordem:

- I. o (a) autor (a);
- II. os (as) relatores (as);
- III. os (as) autores (as) de votos vencidos nos pareceres sobre ela prolatados;
- IV. os (as) demais Vereadores (as) inscritos (as).

§ 1º Sempre que requerido por qualquer parlamentar presente à Sessão, será obrigatória a apresentação, em Plenário, pelo (a) Relator (a), de parecer por este (a) emitido.

§ 2º Na discussão o orador não poderá desviar-se da matéria em debate.

Art. 155º. Na discussão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar que opinar pela inconstitucionalidade de proposição, do qual haja recurso, poderão falar o (a) autor (a) da proposição, o (a) recorrente, se outro Vereador (a), o (a) relator (a) do parecer e um (a) Vereador (a) de cada Bancada.

Art. 156º. Apresentada emenda ou substitutivo à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão competente para exame.

§ 1º Estando à matéria em regime de urgência, a Sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão para emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º No retorno da proposição ao Plenário, não será permitida a apresentação de novas emendas ou substitutivos na mesma Sessão.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§ 4º Não poderão ser apresentadas emendas a Projeto de Lei que:

I. tramitou em Comissão Especial, desde que tenha sido aberto prazo a todos os (as) Vereadores (as) para apresentação de Emendas na Comissão.

Art. 157º. Antes de iniciada a discussão de um projeto será permitido adiá-la por prazo que não ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte.

§ 1º O pedido de vistas, formulado por Vereador (a), não depende de decisão do Plenário, será único e comum a todos os parlamentares interessados.

§ 2º Durante a discussão de um projeto somente será permitido um pedido de vista.

Seção II

Do Encerramento da Discussão

Art. 158º. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de encerramento não está sujeito à discussão.

Seção III

Do Adiamento da Discussão

Art. 159º. O adiamento da discussão somente ocorrerá por decisão do Plenário a requerimento de Líder.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Nenhuma discussão poderá ser adiada por mais de uma Sessão Ordinária.

CAPITULO VII

Do Quorum

Art. 160º. As Sessões da Câmara poderão ser instaladas a partir do quorum mínimo de um terço (1/3) dos seus integrantes e somente poderão deliberar mediante a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Necessita da maioria absoluta dos (as) Vereadores (as) para sua deliberação e aprovação os Projetos de Lei Complementar, os Códigos Municipais, bem como:

- I. o Plano Diretor;
- II. a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- III. veto;
- IV. a lei da técnica legislativa.

§ 2º Necessita o quorum de dois terços (2/3) dos (as) Vereadores (as) para deliberação e aprovação:

- I. de projeto de emenda à lei orgânica;
- II. de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III. para o recebimento de denúncia contra o (a) Prefeito (a) Municipal e Vice-Prefeito (a), pela prática de infração político-administrativa;
- IV. sobre cassação de mandato do (a) Prefeito (a) Municipal, Vice-Prefeito (a) ou Vereador (a), pela prática de infração político-administrativa;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



V. sobre destituição de membros da Mesa.

§ 3º As demais proposições não previstas nos parágrafos anteriores deste artigo serão aprovadas por maioria simples;

§ 4º O quorum para deliberação e aprovação de emendas ou substitutivos será o mesmo exigido para o projeto original.

Art. 161º. O (a) Presidente (a) será sempre considerado para efeito de quórum para que se proceda a discussão e a votação das proposições em Plenário.

CAPITULO VIII

Da Votação

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 162º. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum (a) Vereador (a) deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§ 2º O (a) Vereador (a) que presidir a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I. na eleição da Mesa;

II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. quando houver empate na votação;

IV. nas votações nominais.

§ 3º Estará impedido de votar o (a) Vereador (a) que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.

§ 4º O (a) Vereador (a) presente na Sessão Plenária não poderá se escusar de votar, exceto na forma do § 3º;

§ 5º O (a) Vereador (a) impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 6º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 7º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 163º. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação plenária para votá-las em bloco, permitido o destaque.

§ 2º Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador (a).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes, dela quando a parte destacada for de Substitutivo.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

§ 5º O (a) Vereador (a) que solicitar o destaque terá o tempo cinco (05) minutos para justificar seu pedido.

Seção II

Do Adiamento da Votação

Art. 164º. A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, por decisão do Plenário, através de requerimento do autor da proposição ou de Líder.

§ 1º Não cabe adiamento de votação de:

I. veto;

II. proposição em regime de urgência;

III. redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV. requerimento que, nos termos deste Regimento, deva ser despachado de ofício pelo Presidente;

V. matéria em prazo fatal para deliberação.

Seção III

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Dos Processos de Votação

Art. 165º. O processo de votação dar-se-á sempre de forma nominal.

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de quorum serão sempre precedidos de aviso.

Art. 166º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos (as) Vereadores (as) pelo (a) Presidente (a).

§ 1º Os (as) Vereadores (as) que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Presidente deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 2º O (A) Presidente encerrará a votação, anunciando os votos favoráveis e contrários e proclamará o resultado.

§ 3º Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador (a) poderá votar.

§ 4º A relação dos (as) Vereadores (as) que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da Sessão Plenária.

Art. 167º. Após a votação, o (a) Vereador (a) poderá fazer declaração de voto, verbalmente, ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

Parágrafo único. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador (a) sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

CAPITULO VI

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 95

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Da Urgência

Art. 168º. O regime de urgência é a abreviação dos prazos do processo legislativo.

Parágrafo único. O regime da urgência não dispensa o número legal e o conhecimento prévio do Plenário, bem como as demais formalidades do processo legislativo.

Art. 169º. A urgência de Projetos de origem Legislativa será aprovada pelo Plenário, a requerimento de Vereador (a).

§ 1º O regime de urgência a projetos de lei de origem do Executivo também depende de aprovação plenária.

§ 2º Não será admitido adiamento de discussão e votação de matéria em regime de urgência.

Art. 170º. Nas matérias em Regime de Urgência, o Presidente convocará a Comissão pertinente e, no caso de mais de uma, em reunião conjunta, emitirão parecer, no prazo máximo de quinze dias.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no “*caput*” deste artigo, será a proposição incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte ou em Sessão Extraordinária.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a presidência suspenderá a Sessão para parecer conjunto das comissões pertinentes, no prazo de trinta minutos.

CAPITULO VII

Dos Atos Preferenciais

Art. 171º. Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 96

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II. vetos;
- III. projetos em regime especial de tramitação;
- IV. projetos de leis orçamentárias.

Parágrafo único. As proposições referidas neste artigo terão preferência absoluta nas Sessões em que deva ser votado, podendo sua apreciação interromper qualquer outra matéria em curso.

Art. 172º. Os substitutivos de que trata este Regimento terão preferência sobre as emendas.

Art. 173º. As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I. substitutiva da Comissão sobre a de Vereador (a);
- II. substitutiva sobre Emenda;
- III. emenda da Comissão sobre a de Vereador (a).

§ 1º Sem prejuízo das disposições regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

§ 2º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o (a) Presidente (a) decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à apreciação do Plenário.

CAPITULO VIII

Dos Atos Prejudicados

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 97

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 174º. Consideram - se atos prejudicados:

- I. a discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma Sessão Legislativa ou declarado inconstitucional pelo Plenário;
- II. a proposição e as emendas quando houver substitutivo aprovado;
- III. a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV. o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

CAPITULO IX

Da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 175º. Concluída a votação, os Projetos serão remetidos à Diretoria Legislativa para a redação final e posterior conferência e assinatura da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A redação final dos projetos de leis orçamentárias será elaborada e assinada pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 176º. A redação final será votada pelo Plenário na sessão subsequente à aprovação do projeto, salvo nas proposições referentes à codificação e leis orçamentárias, que, por solicitação da respectiva Comissão, terão o prazo estabelecido pelo Plenário ou em caso de dispensa, nos termos deste Regimento.

Art. 177º. Quando, após a redação final, for constatada a inexatidão material no texto, o (a) Presidente (a) determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 178º. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias.

§ 1º A remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega dos mesmos para contagem dos prazos de sanção ou promulgação ou veto.

§ 2º Se, após a remessa dos autógrafos ao Poder Executivo, for verificada qualquer inexatidão ou lapso no texto, o fato será imediatamente comunicado pela Presidência ao (a) Prefeito (a), com o pedido de devolução, para que sejam feitas as devidas correções.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, renovam-se os prazos concedidos ao Executivo, começando a contar a partir da nova remessa dos autógrafos corrigidos.

TÍTULO VI

Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 179º. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 180º. Recebidos os projetos de leis relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, o (a) Presidente da Câmara dará conhecimento ao

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Plenário na sessão subsequente e após encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças, que distribuirá cópia aos (as) Vereadores (as).

§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças ao receber o Projeto de Lei, deverá elaborar o seu Parecer Preliminar, nos seguintes prazos:

I. em até quinze (15) dias para o plano plurianual;

II. em até dez (10) dias para as diretrizes orçamentárias e para o orçamento anual.

§ 2º O Parecer Preliminar deverá analisar o projeto de lei, quanto à forma e os documentos recebidos.

§ 3º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, as mesmas deverão estar devidamente fundamentadas no Parecer Preliminar, sendo dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que complemente o projeto de lei ou apresente as justificativas cabíveis acerca dos apontamentos da Comissão.

§ 4º Atendido o previsto no parágrafo anterior a Comissão de Orçamento e Finanças, providenciará na organização de audiência pública e a participação popular em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 48, parágrafo único, no prazo de vinte (20) dias.

§ 5º Poderão ser apresentadas emendas aos projetos de leis, de que trata este capítulo, na Comissão de Orçamento e Finanças, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, ficando vedada à apresentação de emendas durante a discussão em Plenário.

§ 6º O prazo para a emissão do parecer final do projeto e das emendas é de até sete (07) dias, prorrogáveis por igual prazo, a requerimento da Comissão e aprovado pelo Plenário.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 100

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CAPÍTULO II

Do Veto e da Promulgação

Art. 181º. Após aprovação da redação final o Projeto de lei será enviado ao (a) Prefeito (a) para sanção, promulgação ou veto, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 182º. No caso de veto, será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no prazo estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único. Estando o veto em prazo final para deliberação do Plenário, a mesa o incluirá na Ordem do Dia da Sessão Plenário subsequente, mesmo sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 183º. A apreciação do veto será feita em discussão única e votação, no prazo e termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

CAPÍTULO IV

Da Reforma ou Alteração Parcial do Regimento

Art. 184º. A iniciativa para reforma ou alteração deste Regimento se fará mediante proposta justificada escrita:

I. Da Mesa Diretora;

II. Por Um terço dos (as) Vereadores (as).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º Compreende - se por Reforma, quando o texto sofrer alteração de mais de um terço de sua totalidade.

§ 2º No caso de Reforma, estabelecida no parágrafo anterior, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, será de cento e vinte (120) dias, prorrogáveis por mais sessenta (60) dias;

§ 3º Para alterações do Regimento será formada Comissão Especial na forma prevista neste Regimento;

§ 4º Dentre os membros da Comissão Especial será escolhido Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Relator (a).

CAPÍTULO V

Da Fiscalização das Contas do Município

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas de Exercício

Art. 185º. Recebidas as contas prestadas pelo (a) Prefeito (a), acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o (a) Presidente (a) que adotar as seguintes providências:

I. determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural e na página eletrônica da Câmara Municipal;

II. notificará o (a) interessado (a) do recebimento do Parecer Prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze (15) dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, acostando as provas que julgar necessária.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças;

IV. informará aos munícipes de que terão o prazo de sessenta (60) dias para examinar a matéria na Comissão de Orçamento e Finanças, podendo questionar a legalidade do parecer.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três (03), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três (03) dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá requerer diligências.

Art. 186º. Esgotando-se os trâmites previstos no artigo anterior, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de quinze (15) dias para emitir parecer.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios:

I. considerar – se - á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços (2/3), ou mais, dos (as)Vereadores (as), caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II. considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios:

I. considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços (2/3) ou mais dos Vereadores (as);

II. considerar – se - á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 187º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, o decreto legislativo respectivo será incluído na Ordem do Dia da segunda Sessão Plenária Ordinária subsequente, para discussão e votação, devendo a presidência da Câmara notificar o (a) interessado (a) ou seu (a) procurador (a) constituído(a) para fins de sustentação oral pelo período de vinte (20) minutos.

Parágrafo único. O (a) interessado (a) poderá, independentemente da constituição de procurador (a), sustentar pessoalmente a sua defesa.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento do (a) Prefeito (a) por Infração Político - Administrativa

Art. 188º. O processo de perda do mandato do (a) Prefeito (a) pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I. a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor (a), com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. se o (a) denunciante for Vereador (a), ficará impedido (a) de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III. para a votação será convocado (a) o (a) suplente do (a) Vereador(a) impedido (a), de integrar a comissão processante;

IV. se o (a) denunciante for o (a) Presidente (a) da Câmara, passará a Presidência ao (a) substituto (a) legal, para os atos de processo, e somente votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 1º De posse da denúncia, o (a) Presidente (a) da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

§ 2º Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três (03) Vereadores (as), sorteados (as) entre os (as) desimpedidos (as), os (as) quais elegerão o (a) Presidente (a), Vice-Presidente (a) e relator (a);

§ 3º Recebendo o processo, a presidência da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco (05) dias, notificando o (a) denunciado (a), com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez (10) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir, inclusive arrolando testemunhas, até o máximo de dez (10) indicações;

§ 4º Se ausente do Município a testemunha, a notificação far-se-á por edital publicado duas (02) vezes, no órgão oficial, com intervalo de três (03) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 5º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

§ 6º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o (a) Presidente (a) da Câmara designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

§ 7º O (a) denunciado (a) deverá ser intimado (a) de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu (a) procurador (a), com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

§ 8º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao (a) denunciado (a), para razões escritas, no prazo de cinco (05) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao (a) Presidente (a) da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

§ 9º Na Sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os (as) Vereadores (as) que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um e, ao final, o (a) denunciado (a) ou seu (a) procurador (a), terá o prazo máximo de uma (01) hora, para produzir sua defesa oral;

§ 10. Concluída a defesa, proceder - se - á tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia;

§ 11. Considerar - se - á afastado (a) definitivamente do cargo o (a) denunciado (a) que for declarado (a), pelo voto de dois terços (2/3), pelo

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



menos, dos membros da Câmara, incurso (a) em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

§ 12. Concluído o julgamento, a presidência da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito (a);

§ 13. Se o resultado da votação for absolutório, a Presidência da Câmara determinará o arquivamento do processo, comunicando o resultado, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral;

§ 14. O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do (a) acusado (a);

§ 15. Transcorrido o prazo sem o julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento de Vereador (a) por Infração Político - Administrativa

Art. 189º. O processo de perda de mandato de Vereador (a) por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo

Art. 190º. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I. por Vereador (a);

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. por Comissão Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão ou cidadã, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de dez (10) dias úteis.

CAPÍTULO IX

Da Licença do (a) Prefeito (a)

Art. 191º. A solicitação de licença do (a) Prefeito (a), recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independentemente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo ser consignada em ata tal deliberação.

Art. 192º. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos (as) demais Vereadores (as).

CAPÍTULO X

Do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais

Art. 193º. A remuneração do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) e Secretários (as) Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 108

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



obedecidos os princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VII

Da Fiscalização

CAPÍTULO I

Da Convocação de Titulares de Órgãos da Administração Municipal

Art. 194º. A Câmara Municipal, mediante proposta da Mesa, de suas Comissões ou de um terço de seus (as) Vereadores (as), ouvido o Plenário, poderá convocar Secretários (as) ou quaisquer titulares de órgãos da administração direta ou indireta, subordinado ao (a) Prefeito (a), para prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§1º O (a) convocado (a) terá o tempo inicial de trinta (30) minutos para fazer sua exposição e de vinte (20) minutos para considerações finais.

§ 2º Cada Vereador (a) terá o prazo de três (03) minutos para manifestar-se e ampliado para cinco (05) no caso do (a) representante dos (as) proponentes (as).

§ 3º O (a) Secretário (a) de Município ou titular de órgãos da administração direta ou indireta, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes (as), data e horário.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior o assunto a ser tratado, com a exposição em torno das informações pretendidas, deverá ser oficialmente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



encaminhado à Câmara com antecedência mínima de dois (02) dias úteis da data aprazada.

CAPÍTULO II

Do Pedido de Informação

Art. 195º. O pedido de informação será formulado por vereador (a), por escrito, e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na circunscrição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no Expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de trinta (30) dias, contados de seu recebimento;

§ 2º O não atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo 1º, ou a prestação de esclarecimentos falsos, sujeitará o (a) Prefeito (a) a processo de responsabilização político - administrativo, observado o que dispõe o Decreto - Lei 201 / 67.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação que desatenda ao que determina este artigo, considerando - o antirregimental, cabendo desta decisão recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III

Do Pedido de Informação a Órgãos Estaduais

Art. 196º. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos federais e estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, observando-se tudo quanto disposto na Constituição do Estado.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 110

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. O pedido de informação previsto no caput deste artigo deve ser sobre fato determinado.

CAPÍTULO IV

Do Comparecimento do (a) Prefeito (a)

Art. 197º. Anualmente, dentro de noventa (90) dias do início do período legislativo, a Câmara receberá o (a) Prefeito (a) em Sessão Extraordinária Especial, que informará através de relatório a situação em que se encontram os assuntos municipais.

Art. 198º. O (a) Prefeito (a) poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o (a) Presidente (a), que designará dia e hora para recebê-lo (a) em Plenário.

§ 1º Na reunião que comparecer, o (a) Prefeito (a) não será interrompido (a) nem aparteado (a) durante a sua explanação.

§ 2º Concluída a explanação do (a) Prefeito (a), os (as) Vereadores (as) que desejarem poderão interpellá-lo (a).

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao (a) Prefeito (a) o direito de prestar esclarecimentos complementares.

§ 4º O (a) Prefeito (a) poderá fazer-se acompanhar de assessores que possuam relação administrativa com o assunto.

CAPÍTULO V

Das Audiências Públicas

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 199º. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão ou cidadã para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pela presidência da Comissão, que comunicará aos interessados (as) com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 200º. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e especialistas ligados (as) às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores (as) e opositores (as) relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O (a) convidado (a) deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco (05) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor (a) se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, a presidência da Comissão poderá adverti-lo (a), cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados.

§ 5º Os (as) Vereadores (as) inscritos (as) para questionar o (a) expositor (a) deverão restringir-se ao assunto da exposição, pelo prazo de três (03) minutos, tendo o (a) interpelado (a) igual tempo para responder, facultadas a

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao (a) orador (a) interpelar quaisquer dos (as) presentes.

Art. 201º. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO VIII

Da Interpretação e Observância do Regimento

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem

Art. 202º. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada por Vereador (a) ao (a) Presidente (a) sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem".

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o (a) suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o (a) Presidente (a) cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três (03) minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um (a) Vereador (a), será ela resolvida pela presidência da Mesa, não sendo permitido

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 113

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ao (a) suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado (a) com a decisão, poderá o (a) Vereador (a) suscitante requerer, por escrito, reconsideração à presidência da Mesa ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, que terá prazo máximo de três (03) Sessões Plenárias Ordinárias para apresentar seu Parecer, formando precedente regimental a ser observado.

Art. 203º. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 204º. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, devendo ser observadas pela presidência na condução futura dos trabalhos.

Parágrafo único. Os precedentes regimentais serão numerados e inscritos em livro próprio e deverão ser observados pelo (a) presidente (a) na condução dos trabalhos posteriores.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 205º. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionado expressamente que a contagem é em dias úteis, serão contados em dias corridos, descontando-se os períodos de recesso da Câmara.

Art. 206º. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, observado no que couber a Lei Orgânica do Município, formando precedente regimental, com a devida numeração e inscrição no livro de registros a que se refere este Regimento.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 207º. As Resoluções que tratem de modificações deste Regimento deverão ser registradas em livro especialmente aberto para este fim, o qual deverá ficar sob a guarda da Diretoria Legislativa.

Art. 208º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 209º. Fica revogada a Resolução Legislativa de número 010 / 1997, de 1º de dezembro de 1.997

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Seabra - BA, 22 de novembro de 2.016.

Vereador **IOVANE DE OLIVEIRA GUANAES FILHO**
Presidente

Registre - se e publique - se.